



Projeto de Lei Nº 229/2023

“Dispõe sobre a responsabilidade de donos, responsáveis ou condutores de cães e gatos a recolher as fezes dos seus animais das vias e ambientes públicos”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º É de responsabilidade dos proprietários, detentores ou condutores de cães e gatos o recolhimento das fezes excretadas por seus animais em vias, praças, parques, jardins e espaços públicos.

Art. 2º A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em sacos plásticos ou em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo 1º poderá acarretar a aplicação de multa a ser regulamentada pelo poder executivo.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, será feita pelos órgãos municipais, que procederão, num primeiro momento, a orientação ao condutor do animal no sentido de que proceda o recolhimento do resíduo fecal, acondicionando-o adequadamente e destinando ao local apropriado, e, diante do descumprimento, procederá a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data de publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 1 de novembro de 2023.

Marcelo Aparecido Antônio
Vereador “Marcelo Alemar”
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade a donos de animais de recolherem dejetos de seus animais domésticos deixados em logradouros públicos no município. Diariamente, estes dejetos são espalhados pelas ruas, calçadas, parques e jardins, causando um grave problema de higiene e saúde pública. O risco de contaminação é alto e, em contato com a pele das pessoas as fezes dos animais podem transmitir a giárdia, provocando fortes diarreias. Esse é apenas um dos exemplos das inúmeras zoonoses que as pessoas podem contrair só por pisar, distraidamente, numa dessas “armadilhas”. Sem falar que o problema pode ser ainda maior ao atingir crianças pequenas que têm o sistema imunológico mais fraco.

É questão de boa educação limpar as fezes do animal nas calçadas, praças e ruas, isso demonstra respeito ao semelhante, aos vizinhos e à comunidade.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 1 de novembro de 2023.

Marcelo Aparecido Antônio
Vereador “Marcelo Alemar”
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=53BX35VWK082SWH4>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 53BX-35VW-K082-SWH4

